



# BRief Legal News

## DIREITO DOS ESTRANGEIROS E IMIGRAÇÃO

### Autorização de Residência para investimento (“Golden Visa”):

A Lei N.º 56/2023 de 6 de Outubro de 2023 (denominada “Lei Mais Habitação”) efetuou alterações ao regime jurídico da Autorização da Autorização de Residência para Investimento (“ARI”), revogando o investimento imobiliário que deixou de ser elegível para o Golden Visa (“ARI”).

### A) Modalidades de investimento no âmbito do “Golden Visa” em vigor desde 6 de Outubro de 2023:

A atual Lei N.º 23/2007 de 4 de Julho, na versão atual aplicável do Decreto-Lei N.º 37-A/2024, de 03/06<sup>1</sup>, prevê no artigo 3.º n.º 1 alínea d), que será elegível para efeitos de concessão de autorização de residência para investimento (“ARI”), qualquer atividade exercida pessoalmente (pessoa singular) ou através de uma sociedade, que conduza à concretização de, pelo menos, uma das seguintes situações em território nacional e por um período mínimo de cinco anos:

- i) A criação de, pelo menos, **10 postos de trabalho;**
- ii) Transferência de capital no montante igual ou superior a **500 000 € (quinhentos mil euros)**, destinados à aquisição de partes de organismos de investimento coletivo não imobiliários, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, cinco anos e, pelo menos, 60% do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional;
- iii) Transferência de capital no montante igual ou superior a **500 000 € (quinhentos mil euros)**, destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação de, pelo menos, cinco postos de trabalho permanentes ou manutenção de, pelo menos, dez postos de trabalho,

<sup>1</sup> Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros em Território Nacional.



com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos;

- iv) Transferência de capital no montante igual ou superior a **500 000 € (quinhentos mil euros)**, aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
- v) Transferência de capital no montante igual ou superior a **250 000 € (duzentos e cinquenta mil euros)**, aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional;

O montante dos investimentos mencionados em **i), iv) e v)** podem ser legalmente reduzidos em 20 %, quando o investimento seja realizado em territórios de baixa densidade populacional.<sup>2</sup>

**As atividades de investimento não se podem destinar, direta ou indiretamente ao investimento imobiliário.**

---

<sup>2</sup> Consideram-se territórios de baixa densidade os definidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, com menos de 100 habitantes por km<sup>2</sup> ou um produto interno bruto (PIB) per capita inferior a 75 /prct. da média nacional.

## **B) Benefícios decorrentes do atual regime da autorização de residência para investimento (“Golden Visa”):**

- Livre Circulação do titular de ARI (“Golden Visa”) nos países pertencentes ao espaço Schengen<sup>3</sup>, não necessitando de visto.<sup>4</sup>
- A autorização de residência concedida é válida por 2 anos, renovável por períodos subsequentes de 2 anos.
- Direito ao reagrupamento familiar do cônjuge, ascendentes e descendentes, filhos menores, ou maiores de idade dependentes e que se encontrem a estudar;
- Período mínimo de permanência em território nacional, de 14 dias, seguidos ou interpolados em cada período de 2 (dois) anos de residência.

---

<sup>3</sup> Estados-Membros da UE e estados associados que aboliram o controlo de Fronteiras internas em matéria de emissão de vistos para estadas com uma duração que não ultrapasse os três meses.

<sup>4</sup> Integram o “Espaço Schengen” os seguintes países: Áustria, Alemanha, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia e Suíça.



BERNARDINO, RESENDE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL | LAW FIRM

- Possibilidade de obter uma autorização de residência permanente e/ou a nacionalidade portuguesa (cidadania) após o período de 5 anos de residência.
  - Novas regras de contagem do período de residência com vista à aquisição da nacionalidade portuguesa,
- considerando-se igualmente o tempo decorrido desde o momento em que foi requerida a autorização de residência para investimento (“ARI”), desde que a mesma venha a ser deferida.

**A presente NOTA INFORMATIVA destina-se a ser distribuída gratuitamente entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma genérica, não devendo ser utilizada para a tomada de decisões sem o prévio aconselhamento profissional.**

**O conteúdo desta NOTA INFORMATIVA não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do seu autor.**